



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 16/2001

O Projeto de Lei n.º 16/2001, de autoria do Prefeito, que define normas de cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício de 2001, foi aprovado na discussão regimental, sem emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2001.


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente


Clodoaldo José Borges
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 13/8/2001


por unanimidade


Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 16/2001

Define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício 2001.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos, exercício 2001, poderão ser pagos:

- I. à vista, em um única parcela, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), até o dia 20 de setembro de 2001; ou
- II. em três parcelas, sem descontos, vencíveis em 20 de setembro, 20 de outubro e 20 de novembro de 2001.

Art. 2º. Para efeito do previsto no inciso II, do artigo anterior, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo da cada parcela não seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de agosto de 2001.

José Mauro Stabile
Prefeito Municipal